

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 21, de 26 de fevereiro de 2019

Autor: Dep. Pablo Santos

Ementa: “Estabelece a equiparação entre os portadores de doença renal crônica e as pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da administração direta e indireta deste estado”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado apresentou o projeto de lei em tela, assim ementado: “Estabelece a equiparação entre os portadores de doença renal crônica e as pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da administração direta e indireta deste estado” (sic).

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que a propositura tem por escopo contribuir para a inserção de pessoas com doença renal crônica no mercado de trabalho no âmbito do estado do Piauí.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia (RI, art. 34, I, a).

a) Da Admissibilidade

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada. Contudo, para uma melhor redação da matéria, sugere-se observância ao art. 12,I da 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí, e uma adequação no texto da Ementa, do artigo 1º e do parágrafo único de forma a dar uma compreensão de seu teor, podendo ficarem, respectivamente, da seguinte forma: Ementa “Estabelece a equiparação entre as pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado”; artigo 1º substituir a designação

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

portadores de doença renal crônica por **pessoa com doença renal crônica**; remover o parágrafo único do art. 2º e o integrar ao art. 1º, e onde consta ...”do doente renal crônico”substituir por **pessoa com doença renal crônica**.

Realizada a adequação ora sugerida observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o artigo 96, inciso I, alínea b e §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 106, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental, que preceitua: “a proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente”.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento, razão porque a proposição merece toda consideração deste Parlamento no que se refere aos aspectos supracitados.

b) Da Constitucional e Da Legalidade

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação,eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Estado e admite-se a iniciativa parlamentar, conforme dispõe o artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Com efeito, é competência comum de todos os entes federados cuidarem da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Art. 23, inciso II, da Constituição Federal);

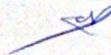
O artigo 24, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permite à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, como é o caso em comento.

Pontue-se que, cabe à União estabelecer as normas gerais e aos Estados a suplementação da legislação geral em conformidade com as peculiaridades regionais (art. 24, §§ 2º e 3º da CF).

Assim, em relação à matéria objeto da proposição em apreço há uma lei federal que estabelece as normas gerais, qual seja, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual em seu artigo 2º “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Porém, o referido Estatuto, não reconhece de prontoas condições das pessoas com doença renal crônica, não faz referência direta a situação destes pacientes, deixando-os ao arbítrio de demoradas perícias médicas, e ainda sem o mesmo amparo que é despendido as pessoas com deficiências físicas.

De maneira que a equiparação entre as pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, suplementa o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no âmbito deste Estado, de maneira justa e constitucional.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De forma que, resta claro a relevância da propositura, necessária, para o preenchimento de uma lacuna em nosso ordenamento legal estadual.

Assim sendo, somos favoráveis à tramitação do presente Projeto de Lei nº 21, de 26 de fevereiro de 2019.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

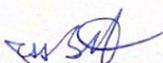
Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 16 de abril de 2019.


Dep. Teresa Britto
Relatora

Dip. Sôbera
Dip. Gessivaldo
Dip. João Madison
Dip. Zézé Carvalho

Concedido vista ao processo
do Dep. Francisco Bima
Em 16/05/19
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

